



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas.

Aviso.

Governo da Província de Maputo.

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Brilho do Sol.

Bahumi Metal & Waste Recyclers Mozambique, Limitada.

BLOC-DS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bruno de Oliveira Campos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C & J Logística e Serviços, Limitada.

Choi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Colégio Esperança de Moçambique – Sociedade Unipessoal.

Cootrafak – Cooperativa de Transportadores Famba Kwatse, Limitada.

Efokus, Limitada.

Fantastic Segurança, Limitada.

Farmácia Botika – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FGS Consultores, Limitada.

Imobiliária Cidade Vaidosa, Limitada.

Incoterms – Clearing & Logistics, Limitada.

Indico Dourado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Katomprenz Comércio, Limitada.

Logs, Limitada.

Midos Clothes, Limitada.

Nosso Pequeno Pedaco de Paraíso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Novas Soluções, Limitada.

Paraty, Limitada.

PCS – Percianas e Sombras, Limitada.

PJC Burri, Limitada.

Polytima Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rural Capital, S.A.

Saharco Group International, Company Limitada.

Season Investments, Limitada.

Shesley Bacissa Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Significant Site Services Mozambique, Limitada.

Solução Global, Limitada.

Sun Shine Auto Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Techo Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Berta Alberto António, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Albertina Alberto António.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Fevereiro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 11 de Setembro de 2018, foi atribuída à favor de Lelulu Actividades Mineiras, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9106L, válida até 23 de Julho de 2023, para diamante, no distrito de Massangena, na província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-21° 48' 50,00"	32° 40' 00,00"
2	-21° 48' 50,00"	32° 54' 50,00"
3	-21° 52' 50,00"	32° 54' 50,00"
4	-21° 52' 50,00"	32° 40' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Outubro de 2018.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Governador da Província, de 25 de Março de 2019, foi atribuída a favor de Hermenegildo da Conceição Alsone Guambe, o Certificado

Mineiro n.º 9639CM, válida até 22 de Fevereiro de 2029 para pedreiras: no distrito de Moamba na província de Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-25° 47' 30,00"	32° 16' 20,00"
2	-25° 47' 30,00"	32° 16' 50,00"
3	-25° 48' 00,00"	32° 16' 50,00"
4	-25° 48' 00,00"	32° 16' 20,00"

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, 5 de Março de 2019. — O Director Provincial, *António Jorge Cumbane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Brilho do Sol

Rectificação

Por ter saído inexacto a denominação acima citada, publicada no *Boletim da República*, n.º 1, 3ª série, de 2 de Janeiro de 2019, rectifica-se onde se lê: «Associação Nascer do Sol», deverá ler-se: «Associação Brilho do Sol».

(duzentos mil meticais), e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Molato Ishmal Motaung, com 50% correspondente a 100.000,00MT;
- Hélio Abrão Ilda Lumbela, com 10% correspondente a 20.000,00MT;
- Elisa Clotilde Muthisse Nurmahomed, com 40% correspondente a 80.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Molato Ishmal Motaung, que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura dos sócios nomeadamente Molato Ishmal Motaung e Elisa Clotilde Muthisse Nurmahomed;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Deve ler-se:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- O exercício de actividades de recolha e processamento de sucata de ferro, alumínio, cobre, bronze, vidro, plástico e resíduos sólidos;
- O exercício de actividade de consultoria, nas áreas do seu objecto social;
- O exercício de actividade de importação e exportação de equipamentos e produtos relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), divididos em três quotas, sendo:

- 50% para o sócio Molato Ishmal Motaung, no valor de 100.000,00MT;
- 40% para a sócia Elisa Clotilde Muthisse Nurmahomed, no valor de 80.000,00MT; e
- 10% para o sócio Hélio Abrão Ilda Lumbela, no valor de 20.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação dos sócios, em Assembleia Geral, na proporção das respectivas quotas.

Três) A cessão livre de quotas só é permitida entre os sócios ou a favor de seus herdeiros.

Quatro) Porém, a cessão à favor de terceiros carece do consentimento da sociedade e dos sócios, que gozam de direito de preferência.

Cinco) Será permitida a amortização da quota pelo seu valor nominal nos casos de arresto, penhora, condenação judicial do sócio por actos lesivos aos interesses da sociedade e em todos os casos em que esta se torne indisponível para o respectivo titular.

Seis) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que tenham objectos sociais diferentes.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade, activa e passivamente, pertencem ao conselho de administração, constituído

Bahumi Metal & Waste Recycliers Mozambique, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que por ter sido omissa no *Boletim da República*, n.º 68, de III Série, de 9 de Abril de 2019, nos artigos segundo, terceiro, quinto, sétimo, onde lê-se:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- O exercício de actividades de recolha e processamento de sucata de ferro, alumínio, cobre, bronze, vidro, plástico e resíduos sólidos;
- O exercício de actividade de consultoria, nas áreas do seu objecto social;
- O exercício de actividade de importação e exportação de equipamentos e produtos relacionados com o objecto da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT

por um presidente, Molato Ishmal Motaung, um vice-presidente, Elisa Clotilde Muthisse Nurmahomed e um administrador, Hélio Abrão Ilda Lumbela.

Dois) Por deliberação do conselho de administração poderão ser nomeados administradores não sócios fundadores, em representação destes ou outros, quando o volume de negócio o justificar.

Três) A sociedade será obrigada pelo menos por duas assinaturas de dois dos sócios do conselho de administração nomeadamente Molato Ishmal Motaung, Elisa Clotilde Muthisse Nurmahomed e Hélio Abrão Ilda Lumbela.

Quatro) Entretanto, o conselho de administração poderá nomear um corpo directivo da sociedade a quem delegará poderes de gestão executiva da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer supimentos à sociedade, nas condições fixadas em assembleia geral.

Maputo, 9 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

BLOC-DS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Abril de dois mil e dezanove, a BLOC-DS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de duzentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100407701, publicado no *Boletim da República*, na III Série, n.º 61, delibera a alteração da sede, da rua de Anguane, número cento e quarenta e quatro passando para Avenida Mohamed Siad Barre, número quinhentos e oito, primeiro andar e o aumento do capital social em mais setecentos mil meticais, passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticais. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo segundo e quarto, as quais passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Mohamed Siad Barre, número quinhentos e oito, primeiro andar.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a cota do único sócio, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

Maputo, 3 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Bruno de Oliveira Campos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101133338, uma entidade denominada, Bruno de Oliveira Campos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, pelo:

Bruno de Oliveira Campos, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Santa Maria da Feira – Aveiro, titular do Passaporte n.º N603462, de um de Abril de dois mil e quinze, emitido pela República Portuguesa.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adapta a denominação Bruno de Oliveira Campos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Polana Cimento, na Avenida 24 de Julho, n.º 1.092, flat 1, 979, 12.º cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer forma de apresentação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da

constituição regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de marketing;
- Fabrico e comércio a grosso e a retalho de obras de alumínio, ferro, inox e PVC;
- Importação e exportação;
- Montagem, reparação e assistência técnica de caixilharias, em alumínio, ferro, inox e PVC e reclamos luminosos;
- Montagem, reparação e assistência técnica de todos os tipos de estores, sejam térmicos lacados, em PVC, cortinas, persianas, telas e toldos;
- Fabrico, comércio, montagem de vidros duplos, temperados laminados, simples;
- Montagem, assistência técnica e reparação de portões seccionados, foles, portas corta-fogo, basculantes, automatismos e outros matérias que se enquadrem no âmbito do supra referido objecto social;
- Exploração da actividade de construção civil, incluindo urbanismo, terraplanagem, esgotos e saneamento básico;
- Serviços de engenharia consultiva e projectos;
- Fiscalização de obras.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de que alguma forma concorra para o melhor preenchimento do objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Bruno de Oliveira Campos.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Bruno de Oliveira Campos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento do sócio quando assim entender.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

C & J Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia vinte seis de Novembro de dois mil e dezoito, C & J Logística e Serviços, Limitada, com sede em Maputo, matriculada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100490919, com capital social de vinte mil meticais deliberam o aumento do capital social em novecentos e oitenta mil meticais, passando a ser um milhão de meticais.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Miguel Panguana;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta do capital social, pertencente ao sócio Jorge Fernando Chirindza.

Maputo, 14 de Março de 2019. — Técnico, *Ilegível*.

Choi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais, sob NUEL 101125971, uma entidade denominada, Choi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do Código Comercial por: Sónia Cristina Pais Choi, divorciada, natural da Beira, residente no bairro Costa do Sol, rua General Cândido Mondlane, casa n.º 2194, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100321523B, de 19 de Abril de 2018, válido até 19 de Abril de 2028, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Choi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Mondoene localidade Katembe Nsime, distrito Bela Vista, Km 18, na cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto principal o exercício de actividade de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação do sócio único, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades, manutenção de edifícios, venda de material de construção, aluguer de máquinas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), corresponde à uma única quota de cem por cento (100%), da quota de igual valor nominal, pertencente a única sócia Sónia Cristina Pais Choi.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pela única sócia, deve ser uma decisão registada numa acta assinada pela sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação da respectiva sócia, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência fica obrigada pela assinatura do único administrador, ou, de um procurador devidamente habilitado para o efeito e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Falecimento do sócio)

As participações sociais extinguem-se por morte do titular, tendo os seus herdeiros direito de receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Colégio Esperança de Moçambique – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único de Entidade Legal 101042928, dia vinte e um de Março de dois mil e dezanove, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada da Wendy Matsinhe, solteira, maior, natural de Maputo e residente no bairro Matola A, rua

Alberto Massavanhane, casa n.º 1208, cidade da Matola, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100689805Q, de vinte e sete de Setembro de dois mil e dezanove, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Colégio Esperança de Moçambique – Sociedade Unipessoal, constitui-se sob forma de sociedade unipessoal e tem a sede na Matola Rio, bairro Chinonanquila.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a formação do ensino primário do 1.º e 2.º graus.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pela sócia.

Dois) A movimentação da conta bancária obriga-se a assinatura da sócia.

Três) A sócia têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para a sócia na sua proporção.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade da sócia, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 27 de Março de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



Cootrafak – Cooperativa de Transportadores Famba Kwatse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de 11 de Março de 2019, foi constituída entre António Ezequiel Condjo, Fortunato António Mugabe, Francisco Sebastião Uamusse, Ilídio Romeu Cumbane, Jafete Fabião Zavala, João Alfredo Boaventura, Samuel André Elias Gavumende e Vicente Alberto Mauaie, uma cooperativa de primeiro grau denominada Cooperativa de Transportadores Famba Kwatse, Lda., abreviadamente designada COOTRAFAK, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101123014, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação sede duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Cooperativa dos Transportadores Famba Kwatse, Limitada, abreviadamente designada

pela sigla COOTRAFAK, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de âmbito nacional no exercício das suas actividades e com fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Fundação e sede)

Um) A COOTRAFAK é fundada pelos presentes estatutos e tem a sua sede na Avenida Sebastião Marcos Mabote, Distrito Municipal KaMavota, quarteirão 14 B, casa n.º 140, na cidade de Maputo.

Dois) A sede COOTRAFAK poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da Assembleia Geral, bem assim poderá abrir qualquer forma de representação em qualquer local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A COOTRAFAK constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A COOTRAFAK tem por objecto social a prestação de serviços de transporte permitidas pelo Regulamento de Transporte em Veículos Automóveis, especialmente o transporte público e semicolectivo de passageiros, mercadorias e bens, incluindo transporte municipal, interurbano, intermunicipal, interprovincial, internacional, escolar, táxi, eventual ou contínuo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a COOTRAFAK pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a COOTRAFAK pode participar directamente ou indirectamente em projectos que de alguma forma contribuem para o cumprimento do objecto social da cooperativa.

CAPÍTULO II

Dos cooperativistas

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) A admissão dos novos membros faz-se por meio de propostas de modelo adaptado pelo conselho da direcção, assinado pelo interessado e por um membro efectivo em pleno gozo de todos direitos.

Dois) Adquirem a qualidade de membros da COOTRAFAK, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à

actividade objecto da cooperativa, dentro da área de jurisdição da cooperativa, podendo dispor livremente de seus bens, sem prejudicar os interesses e objectivos da cooperativa, nem colidir com os mesmos.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

São, de entre outros previstos na lei, direitos dos membros:

- Participar das assembleias gerais, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalhos;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
- Receber remunerações devidas deliberadas em Assembleia Geral em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- Beneficiar dos serviços da cooperativa em condições favoráveis;
- Requerer o relatório sobre a situação financeira da cooperativa;
- Solicitar informações aos órgãos da cooperativa e examinar a respectiva escrita e conta nos períodos e condições que forem estabelecidos nos estatutos;
- Impugnar das decisões contrárias a lei ou dos presentes estatutos e regulamentos aprovados legalmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São, de entre outros previstos na lei, deveres dos membros:

- Cumprir com as disposições da lei, do estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Direcção e as deliberações das assembleias gerais;
- Não realizar actividades objecto da cooperativa, efectivamente exercidas por esta e com ela concorrente, salvo autorização da Assembleia Geral;
- Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;
- Participarem de todos os actos da vida da cooperativa;
- Prestar contas pelos trabalhos e subsídios que lhe foram entregues;
- Zelar pelo património material e moral da cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Suspensão ou exclusão e renúncia dos cooperativistas)

Um) A suspensão do cooperativista será dada pelo Conselho de Direcção em virtude

de infração da lei, do estatuto e demais normas aplicáveis ao estatuto, após duas advertências escritas.

Dois) A exclusão do cooperativista será feita por deliberação da Assembleia Geral:

- Por dissolução da pessoa jurídica;
- Por morte da pessoa física;
- Por incapacidade civil não suprida;
- Por deixar de atender aos requisitos estatutários de admissão ou permanência na cooperativa;
- Por violação grave e culposa do estatuto na lei, no estatuto e regulamentos internos da cooperativa.

Três) A renúncia do cooperativista dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido à Direcção da Cooperativa, e não poderá ser negado.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO NONO

(Capital social)

Um) O capital inicial da COOTRAFAK, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), divididos em 8 (oito) quotas de iguais, no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco meticaís), correspondente a 12,5% (doze ponto cinco por cento) do capital social, cada uma, pertencentes a cada um dos cooperativistas, nomeadamente, António Ezequiel Condjo, Fortunato António Mugabe, Francisco Sebastião Uamusse, Ilídio Romeu Cumbane, Jafete Fabião Zavala, João Alfredo Boaventura, Samuel André Elias Gavumende e Vicente Alberto Mauaie.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros reservas ou ainda por entrada de novos cooperativistas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos da COOTRAFAK)

Um) São órgãos da cooperativa os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A convocação, organização, funcionamento e competências dos órgãos sociais são definidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato dos membros da COOTRAFAK)

Os membros dos órgãos da cooperativa são eleitos para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos por mais três mandatos consecutivos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é a reunião de todos membros em pleno gozo dos seus direitos, nela reside o poder supremo da COOTRAFAK e as suas deliberações vinculam a todos os membros, ainda que ausentes ou discordantes.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em encontros ordinários e extraordinários.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, até ao mês de Março, para a discutir e examinar o relatório de contas da Direcção do ano anterior, apreciar o parecer do Conselho Fiscal, bem assim deliberar sobre os demais pontos agendados.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente mediante a solicitação do presidente da mesa, da Direcção, do Conselho Fiscal ou requerimento de pelo menos um terço dos cooperativistas.

Cinco) A convocação dos membros para Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de quinze dias por meio de convocatórias ou avisos públicos no jornal de maior circulação no local da sede da cooperativa, devendo indicar a data e local da reunião e a respectiva agenda do trabalho.

Seis) É desde já designado Presidente da Mesa da Assembleia Geral o cooperativista Fortunato António Mugabe.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) São de entre outras estabelecidas na lei, competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir entre os membros os corpos directivos;
- b) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- c) Discutir e aprovar as contas, verificar o parecer do corpo directivo bem como propostas de regulamentos que lhe forem submetidos acerca da admissão da cooperativa;
- d) Deliberar sobre os casos omissos e os que surgirem na interpretação dos estatutos;
- e) Aprovar a forma de distribuição de excedentes;
- f) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e as tabelas de remunerações a praticar na cooperativa.

Dois) As decisões da assembleia geral ficam registadas em acta elaborada para o efeito.

Três) Em caso de empate no processo de votação o presidente da mesa tem o direito de voto de qualidade.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Direcção)

Um) A Direcção é o órgão superior na hierarquia administrativa, cujos membros são eleitos pela Assembleia Geral, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem económica, administrativa, operativa ou social de interesse da cooperativa ou de seus cooperativistas, nos termos da lei, deste estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

Dois) A Direcção tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Dois vogais responsáveis pelos respectivos pelouros.

Três) São desde já designados presidente, vice-presidente, secretário e vogais, respectivamente, os cooperativistas João Alfredo Boaventura, António Ezequiel Condjo, Ilídio Romeu Cumbane, Samuel André Elias Gavumende e Francisco Sebastião Uamusse.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Direcção)

São, de entre outras definidas na lei, competências da Direcção:

- a) Executar o orçamento e o plano de actividades aprovados pela Assembleia Geral;
- b) Elaborar o plano anual de actividade da cooperativa e o seu orçamento e submeter a Assembleia Geral;
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- e) Dirigir as actividades da cooperativa;
- f) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- g) Apresentar o relatório das actividades e contas à Assembleia Geral;
- h) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral normas e regulamentos para o funcionamento da cooperativa;
- i) Admitir novos cooperativistas provisoriamente e propor a assembleia a sua admissão de pleno direito e a exclusão dos cooperativistas;
- j) Deliberar sobre a criação de pelouros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e auditoria, composto por um presidente e pelo menos por um vogal.

Dois) Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir reuniões do órgão dirigindo os seus trabalhos ligados à função.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Direcção ou da Assembleia Geral.

Quatro) São desde já designados Presidente do Conselho Fiscal e vogal os cooperativistas Jafete Fabião Zavala e Vicente Alberto Mauaie, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

São de entre outras estabelecidas na lei, competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da cooperativa;
- b) Verificar e providenciar que os fundos sejam usados de acordo com os estatutos e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apresentar anualmente a Assembleia Geral o seu parecer sobre actividades da direcção em especial sobre contas desta;
- d) Elaborar o relatório sobre o controlo e fiscalização exercida à Direcção durante o ano e apresentar à Assembleia Geral;
- e) Prestar informações solicitadas por cooperativistas a qualquer tempo, a respeito dos actos de gestão da cooperativa, dentro do âmbito das suas competências.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Revisão dos estatutos

Um) Os presentes estatutos podem ser revistos quando as condições práticas assim o exigirem.

Dois) Os estatutos só serão alterados em assembleias gerais por aprovação de pelo menos dois terços dos cooperativistas devidamente convocados para o efeito.

Três) A apresentação de uma proposta de revisão estatutária deve ser subscrita por pelo menos quatro dos membros da cooperativa que determinam a convocação de uma reunião extraordinária da Assembleia Geral para sua apreciação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Distribuição de excedentes

Os excedentes líquidos são distribuídos pelos cooperativistas, na proporção do capital social, obedecendo as regras previstas na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da cooperativa operam-se nos termos definidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Interpretação dos estatutos)

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação da República de Moçambique aplicável.

Maputo, 13 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Efokus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Maio de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento vinte e sete a folhas cento quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e dois, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos Registos e Notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Emídio Ricardo Nhamissitane, solteiro, maior, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, que outorga neste acto na qualidade de procurador do senhor Pedro Maria Almeida Lima Falcão e em representação da sociedade Caribiroso, Limitada, com poderes suficientes para o acto o que certifico pela procuração e acta, que me apresentou e restitui, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Efokus, Limitada, e, tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 420, 1.º andar, J3, na cidade de Maputo, em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Estudos, produção e comercialização de electricidade de origem hídrica, eólica, solar, geotérmica e de outras origens bem como consultoria e assistência técnica conexa;
- b) Consultoria económica e financeira;

c) Serviços de gestão e formação; e

d) Intermediação e contratos de investimento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), pertencente à sócia CARIBIROSI, LDA;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente a Pedro Maria Almeida Lima Falcão e Cunha.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas à estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar, a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Pedro Maria Almeida de Lima Falcão e Cunha, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas à estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO NONO

Transmissão de quotas

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Fantastic Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 2 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101131610, uma entidade denominada Fantastics Segurança, Limitada, entre:

Carlos Miguel dos Santos, divorciado, filho de Rachide Abdul e de Telma Noemia dos

Santos Abdul, natural de Maputo, residente na rua do Dao, n.º 84, 3.º andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005033C, emitido aos 18 de Março de 2015 e válido até 18 de Março de 2025;

Índico Comércio e Transportes Lda, com sede na Parcela n.º 390/A 1 da Unidade D, cidade de Matola, constituída a 27 de Agosto de 2010 e sob o NUEL 100175010, representada neste acto pelo seu sócio administrador Rui Brito Gamito.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Fantastic Segurança, Limitada e será regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade fica localizada na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2170, rés-do-chão, esquerdo, Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da gerência.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede, deliberar a abertura e ou o encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de segurança privada e pessoal;
- Vigilância patrimonial armada e desarmada;
- Vigilância física;
- Serviços de venda e montagem de equipamento de sistemas electrónicos e de segurança;
- Serviços de transportes de bens e valores;
- Importação de todo equipamento necessário à prossecução do seu objecto social.

Dois) A sociedade desenvolverá também actividades subsidiárias ou complementares das actividades principais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades, quer do mesmo ramo quer de ramo diferente, nelas adoptar interesses e exercer cargos de gerência, administração, ou exercer em quaisquer outros ramos de comércio ou indústrias permitidas por lei, em que os accionistas acordem e haja a devida autorização.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, realizado pelos sócios e dividido por quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de sessenta mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Miguel dos Santos Abdul;
- Uma quota no valor nominal de quarenta mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Índico Comércio e Transportes, Lda.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma adversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas depende da autorização da sociedade e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) Na aquisição de quotas gozam do direito de preferência os demais sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para venda de quotas, que se considera comunicação para

efeitos do exercício do direito de preferência, devem indicar-se o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) Em caso de direito de preferência, o valor de transmissão poderá ser superior do que resultar do último balanço aprovado.

Cinco) Em assembleia geral, os sócios devem responder ao pedido de autorização de transmissão de quotas no prazo máximo de sessenta dias, findo este período não havendo resposta, considerar-se-á autorizado a cedência e renunciado o direito de preferência mas apenas em relação a pessoa e aos preços indicados e pelo prazo de noventa dias.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas em caso de exclusão ou exoneração de um sócio.

Dois) Um sócio será excluído nos termos da lei e:

- Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- Quando o sócio transmita a quota em violação do disposto no artigo oito;
- Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Três) Um sócio será exonerado por mútuo acordo com a maioria dos restantes sócios e da sociedade, ou mediante o pré-aviso de 2 meses à sociedade.

Quatro) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Cinco) A amortização será feita pelo valor indicado na legislação aplicável, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, órgãos da sociedade e representantes da empresa

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral indicará a nomeação e a exoneração dos membros do conselho de administração.

Três) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de convocatória prévia, se estiverem presentes ou representados todos os sócios. Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelo seu presidente ou director-geral, através de carta registada ou protocolar, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei aplicável e ainda por terceiros desde que estes tenham poderes específicos de representação para participar e/ou intervir e/ou votar.

Oito) As reuniões da assembleia geral serão presididas por um presidente da mesa e assistidas por um secretário, ambos designados pelo sócio maioritário, pelo período considerado conveniente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Todas as deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral serão tomadas por uma maioria de 65%, incluindo sobre:

- a) A eleição dos órgãos da sociedade;
- b) A aprovação dos documentos financeiros (balanços, perdas e receitas) e o relatório de gestão anual da gerência;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- e) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- f) Investimentos da sociedade;
- g) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de interesses em bens de terceiros;
- h) A aplicação e/ou distribuição de resultados;
- i) A alteração do pacto social;
- j) O aumento e a redução do capital social;

k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação em assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos que a lei indique.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas pelo presidente da mesa e secretário, excepto no caso de actas circulares ou avulsas, que serão assinadas por todos os sócios presentes ou representados, sendo as suas assinaturas devidamente reconhecidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade compete a dois sócios nomeadamente Rui Brito Gamito e Carlos Miguel dos Santos, os quais se encontram dispensados de prestar caução.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, e agirá de acordo com direcções/instruções escritas emanadas pelos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Três) A administração poderá constituir procuradores da sociedade nos termos da lei.

Quatro) Um dos administradores será sempre um dos sócios da Fantastic Segurança, Lda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois administradores Rui Brito Gamito e Carlos Miguel dos Santos, nos limites do respectivo mandato que poderão delegar todos os seus poderes ou parte deles, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um empregado sénior da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gerência)

A gerência da sociedade pertence aos sócios Rui Gamito e Carlos Miguel dos Santos Abdul, sendo estes desde já nomeados gerentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de

resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida uma percentagem não inferior a 20% será estabelecida para constituir e, quando necessário, reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios ou utilizada noutras reservas ou provisões de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão liquidatários, concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é repartido pelos accionistas na proporção das suas acções.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais e casos omissos)

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requerer liquidação judicial o assunto deve ser submetido à assembleia geral para apreciação antes da sua submissão à instância judicial.

Dois) Em tudo o que for omissos a estes estatutos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Botika – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101123391, uma entidade denominada Farmácia Botika – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada nos termos do Código Comercial por Marilene Ondina Bento Madivádua Ismael, casada com Bruno da Conceição Ismael, em comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104085030B, emitido aos 29 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional

de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro da Coop na rua da França n.º 72, 3.º andar esquerdo.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade por quota unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Botika – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade terá a sua sede na rua Kibiriti Diwani, n.º 119, bairro da Sommerchild, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de especialidades farmacêuticas, dermocosméticos, consumíveis, médicos hospitalares, calçado ortopédico, meios e ou agentes auxiliares e ou complementares de diagnóstico, medicamentos homeopáticos, fitossanitários, nutrição cosmética, perfumaria, esteticista, produtos destinados à higiene, profilaxia, puericultura, ortopedia e próteses, preparação de manipulados e prestação de serviços de saúde.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras sociedades reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas, mesmo que o objecto destas sociedades não coincida, no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo, podendo ainda a sociedade associar-se, pela forma que entender mais conveniente a quaisquer entidades, simples ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização, ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota, do único sócio Marilene Ondina Bento Madivadua Ismael e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo, da directora técnica, Marilene Ondina Bento Madivadua Ismael, basta a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo e fora dele, tanto como na ordem jurídica interna como internacional dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia administradora poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por eles expressamente autorizados.

Quatro) A sócia administradora ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais nomeadamente em letras favor, fiança abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento do sócio gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem a sócia mostrar interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade da sócia quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

FGS Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de cinco de Março de dois mil e catorze, que reuniu em sua sede a sociedade FGS Consultores, Limitada, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100050781, com capital social, subscrito e realizado, em 20.000,00MT (vinte mil meticais), tendo sido deliberada a cedência de quotas, mudança de denominação e sede da sociedade e por consequência alterado a composição dos textos dos artigos primeiro e quarto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Season, Limitada.

Dois) Inalterado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Manuel de Loureiro Nogueira;
- Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao Nilton Roberto Fernandes dos Santos.

Maputo, 5 de Março de 2014. — O Técnico, *Ilegível*.

Imobiliária Cidade Vaidosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101130770, uma entidade denominada Imobiliária Cidade Vaidosa, Limitada.

Entre:

Primeiro. Abdul Carimo, solteiro, natural de Maputo portador de Bilhete de Identidade n.º 110103990712S, emitido no dia 22 de Janeiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Fayaz Abdulcarimo, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990713A, emitido no dia 22 de Janeiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Fátima Bibi Macssud Abdulcarimo, casada com Macssud Abdul Carimo em regime de comunhão geral de bens, natural da Índia portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990714P, emitido no dia 22 de Janeiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Imobiliária Cidade Vaidosa, Limitada, (a sociedade) e constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO DOIS

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 269, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Compra e venda de imóveis;
- Arrendamento de imóveis;
- Construção de imóveis;
- Mediação imobiliária;
- Prestação de serviços na área de imobiliária e afins.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita a aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, (50.000.00MT) do capital social pertencente ao sócio Abdul Carimo;
- Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, (25.000.00MT) do capital social pertencente ao sócio Fayaz Abdulcarimo;
- Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, (25.000.00MT) do capital social pertencente à sócia Fátima Bibi Macssud Abdulcarimo.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO CINCO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita a aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEIS

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SETE

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados por mútuo acordo.

ARTIGO OITO

Amortização

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de qualquer quota no caso de a mesma ser arrestada, penhorada ou sujeita a venda judicial e nos casos de falência ou insolvência de qualquer sócio.

Dois) Em qualquer caso de amortização, esta será feita pelo valor do último balanço quando acrescido da parte correspondente no fundo de reserva e de quaisquer créditos na sociedade e o pagamento do respectivo montante será feito pela sociedade em trinta e seis prestações mensais iguais, seguidas e sucessivas, a contar da data da respectiva deliberação.

ARTIGO NOVE

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um 1 (um) administrador único.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao administrador único é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador único o sócio Abdul Carimo.

ARTIGO DEZ

Formas de obrigar a sociedade

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administração poderá constituir e delegar, no todo em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

ARTIGO ONZE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, sendo convocada com pelo menos quinze dias de antecedência, por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, e extraordinariamente, na mesma forma e antecedência, todos os três meses, quando convocada por quaisquer sócios.

Dois) Não serão válidas, quanto às deliberações que importem modificações do contrato social ou dissolução da sociedade, as procurações que não contenham poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória esteja no mínimo representado cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, três dias depois, seja qual for o número independentemente do capital que representem, salvo quando os presentes estatutos disponham o contrário.

ARTIGO DOZE

Balanço e a conta

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO TREZE

Aplicação de lucros

Os lucros líquidos apurados pela sociedade, depois de deduzida a percentagem exigida por lei para a constituição do fundo de reserva legal, ou necessário para reintegrá-lo, serão aplicados segundo os termos que forem aprovados pela assembleia geral, observado o disposto nestes estatutos e na lei.

ARTIGO CATORZE

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e, quando se dissolva por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

ARTIGO QUINZE

Dúvidas na interpretação

Os casos omissos serão resolvidos por recurso à legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Abril de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Incoterms – Clearing & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101126315, uma entidade denominada Incoterms – Clearing & Logistics.

Entre:

Primeiro. José Rodrigues Uaciquetane, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102255644Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Agosto de 2015, residente na Avenida Mártires da Machava, segundo andar, flat 6, na cidade de Maputo; e

Segundo. Fernando Julião Uaciquetane Muianga, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101100365129I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Outubro de 2014, residente no bairro da Maxaquene A, quarteirão 32, casa n.º 20, na cidade de Maputo.

Celebram entre si, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Incoterms – Clearing & Logistics, Limitada e constitui-se como Sociedade Comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social no bairro Polana Cimento B, rua 1045, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sociedade deslocar a sede social para qualquer parte do país, assim como criar ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Despacho aduaneiro;
- b) Exportação;
- c) Logística;
- d) Transporte internacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá realizar outras actividades conexas ou não ao seu objecto social, desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 32.500,00MT (trinta e dois mil e quinhentos meticais), pertencente a José Rodrigues Uaciquetane, correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 17.500,00MT (dezasete mil e quinhentos meticais), pertencente a Fernando Julião Uaciquetane Muianga, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar do capital social de outras sociedades, bem como exercer cargos de gerência e administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. E no caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é composta por dois (2) administradores. E desde já são nomeados os sócios José Rodrigues Uaciquetane e Fernando Julião Uaciquetane Muianga como administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer dos administradores, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelos administradores nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Competências do administrador)

Compete aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato de sociedade não reservem à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os lucros serão distribuídos pelos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Indico Dourado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 82 a 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1042-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que em harmonia com a acta avulsa sem número da assembleia geral, datada de catorze de Novembro de dois mil e dezoito, o sócio Emiliano Finocchi admite a entrada do senhor Yanick Steffhan Semião Macuácuca como novo sócio e elevam o capital social de vinte mil meticais para um milhão de meticais, sendo a importância de aumento

de novecentos e oitenta mil meticais através de entradas em dinheiro, e consequentemente a sua transformação de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, passando deste modo a denominar-se Indico Dourado, Limitada, representando duas quotas iguais com o valor nominal de quinhentos mil meticais cada uma, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Emiliano Finocchi e Yanick Steffhan Semião Macuácuca.

Que, em consequência da admissão de novo sócio e aumento do capital social, transformação de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, procedeu-se à alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Indico Dourado, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei aplicável vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sede da sociedade é na cidade de Maputo, podendo criar no território nacional ou fora dele sucursais, delegações ou outras formas legais de representação social.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A pesquisa, produção e exploração de hidrocarbonetos;
- b) A gestão e promoção de projetos de infraestruturas, recursos minerais, energia e turismo;
- c) A gestão de operações de embarcações marítimas de suporte das actividades de pesquisa e exploração de hidrocarbonetos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade:

- a) Desenvolver outras actividades correlacionadas com o seu objecto social;
- b) Subscrever participações minoritárias ou maioritárias no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras diverso do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de um milhão de meticais, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e distribuído como se segue pelos sócios:

- a) Emiliano Finocchi, com uma quota de 500.000,00MT, correspondente a 50% do capital social da sociedade;
- b) Yanick Steffhan Semião Macuácuca, com uma quota de 500.000,00MT, correspondente a 50% do capital social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou várias vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

A transmissão de quotas a terceiros, a título oneroso, fica sujeita ao direito de preferência dos sócios e nos termos previstos nas alíneas seguintes.

- a) Caso qualquer sócio (sócio transmitente) pretenda transmitir intervivos a totalidade ou parte da sua quota na sociedade a um terceiro, deverá comunicá-lo por escrito ao outro sócio, indicando a quota que deseja transmitir, o valor nominal da mesma, a identidade do transmissário, o preço da contraprestação bem como as restantes condições essenciais de transmissão da quota. A referida comunicação (comunicação de venda) terá os efeitos de uma oferta irrevogável de venda;
- b) No prazo máximo de trinta (30) dias, corridos, contados da recepção pelo sócio não transmitente da comunicação de venda, este poderá exercer o seu direito de preferência sobre a quota ou parte dela, se for o caso, oferecida, mediante comunicação escrita do sócio transmitente;
- c) Decorrido o referido prazo de trinta (30) dias sem que o sócio não transmitente haja exercido o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transmitir livremente a sua quota ou parte dela na sociedade, se for o caso, a

terceiro a indicar na comunicação de venda, sujeito aos termos e condições incluídos na referida comunicação;

- d) A sociedade não reconhecerá para efeito algum, incluindo o exercício do direito aos dividendos, a transmissão de quota ou parte dela se for o caso que violem o estipulado no presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

São seguintes os órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é formada pelo sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente nela eleito, de dois em dois anos.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração com a antecedência mínima de quinze dias ou quando estiverem reunidas as condições para o efeito.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o conselho de administração o julgar necessário ou quando seja requerido por um dos sócios da sociedade que detenha 50% do capital social.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

- a) Apresentar e votar o relatório e contas do conselho de administração e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- c) Nomear e exonerar os membros do conselho de administração e definir a composição deste;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos membros do conselho de administração;
- f) Fixar as condições em que os sócios devem fazer suprimentos;
- g) Fixar a caução que os membros do conselho de administração devam prestar ou dispensá-la;
- h) Tratar de qualquer outro assunto que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A cada quota corresponderá um voto por cada fração de duzentos e cinquenta meticais de capital social.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são confiadas a um conselho de administração composto por três ou cinco membros, devendo um deles ser o administrador delegado, que será designado de entre eles, mediante deliberação.

Dois) A eleição do administrador delegado é bianual e rotativa, por forma a contemplar todos os sócios se outro não for o entendimento por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ao conselho de administração compete:

- a) Gerir os negócios e participar em todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral;
- b) Delegar poderes a qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários nos termos da lei, fixando em caso o âmbito e duração do mandato ou da delegação de poderes;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis, dentro dos limites e de acordo com o que for estabelecido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião e deliberação do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á, pelo menos, trimestralmente com efeitos de discutir os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião e qualquer outro assunto acordado entre todos os administradores da sociedade.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente do conselho de administração.

Três) O conselho de administração deliberará por maioria simples dos gerentes ou representados na reunião, excepto nos casos em que uma maioria superior seja exigida nos termos da legislação aplicável e nos casos previstos no número seguinte.

Quatro) A tomada de deliberação sobre as matérias a seguir indicadas exige o voto favorável de todos os administradores:

- a) Concessão de quaisquer tipos de garantias, num montante que

individualmente ou conjuntamente, no período de um ano, seja igual ou superior a 60.000.000,00MT (sessenta milhões de meticais);

- b) Aquisição, venda ou transmissão e arrendamento a favor de terceiros de quaisquer imóveis;
- c) Constituição, aquisição e/ou venda de quaisquer participações sociais noutras sociedades, bem como a constituição de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades sobre quaisquer acções ou quotas detidas pela sociedade;
- d) Realização de quaisquer investimentos pela sociedade em montante superior a 60.000.000,00MT (sessenta milhões de meticais), incluindo e tendo em consideração, para o efeito de terminar o montante de um investimento, quaisquer pagamentos diferidos com ele relacionados, bem como qualquer investimento relacionado com a aquisição por qualquer meio de um determinado instrumento ou equipamento ou conjuntos de instrumentos ou equipamentos necessários para o correto funcionamento dos mesmos;
- e) Delegação de poderes a favor de qualquer administrador da sociedade e a nomeação de procuradores e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade obriga-se

- a) Por duas assinaturas, sendo necessariamente uma delas a do administrador delegado e outras de qualquer dos membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um procurador ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Em assunto de mero expediente, bastará a assinatura do administrador delegado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites de tempo imposto por lei.

Está conforme.

Maputo, 20 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Katompres Comércio Geral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101019586, uma entidade denominada Katompres Comércio Geral, Limitada.

Primeiro. Xavier José Carlos Amone, casado com Edma Eunice Funzamo Amone, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100113931I, emitido a 20 de Fevereiro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. João Paulo Tavares da Cruz, casado com Judite Pelembe, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101076587I, emitido aos 15 de Junho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, é celebrado o contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas abaixo, do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Katompres Comércio Geral, Limitada e tem a sua sede no bairro do Intaka, condomínio 5000 casas, n.º 33/26, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: a apicultura, produção e processamento de mel, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

Uma de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Xavier José Carlos Amone e outra de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Paulo Tavares da Cruz.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo-lhes, caso for necessário, os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcos e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lúcos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto do número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao proceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Logs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100773147, uma entidade denominada Logs, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Amorim Eduardo Cangí, casado com Carla Denyse da Silva Madeira Cangí, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Amílcar Cabral, n.º 571, segundo esquerdo, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481554M, emitido aos 19 de Novembro de 2014, pela Direcção de Identificação Cível de Maputo; e

Segunda. Carla Denyse da Silva Madeira Cangí, casada com Amorim Eduardo Cangí, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Amílcar Cabral, n.º 571, segundo esquerdo, bairro Central, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100481553F, emitido aos 19 de Novembro de 2014, pela Direcção de Identificação Cível de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Logs, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 571, segundo direito, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, indústria, agricultura, pecuária, turismo e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e encontra-se representado por duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Amorim Eduardo Cangí, com uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;

- b) Carla Denyse da Silva Madeira Cangí, com uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por dois gerentes, sócios ou não, eleitos em assembleia geral.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de 1 (um) gerente, com a excepção dos seguintes assuntos, para os quais é necessária a intervenção dos 2 (dois) gerentes:

- a) Mudança de sede;
- b) Estrutura da empresa;
- c) Aquisição de equipamento técnico e automóveis, seja por compra, leasing ou aluguer de longa duração;
- d) Constituição de sociedades, aquisição de participações sociais de outras sociedades, criação de sucursais, agências, delegações ou outro tipo de representação;
- e) Participação ou integração em associações, consórcios, agrupamentos ou em outras sociedades.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

Quatro) Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Midos Clothes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101128407, uma entidade denominada Midos Clothes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Madalena Adriano Ramos, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascida a 25 de Dezembro de 1965, filha de Adriano Ramos e de Angélica Matossana Chivite, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100008484B, emitido na cidade de Maputo, a 9 de Outubro de 2018, residente na cidade de Maputo, rua Chico da Conceição, n.º 92, segundo andar direito; e

Segundo. Mohamed Elsaid Mohamed Salem, de nacionalidade egípcia, natural de Kafrelshikh, nascido a 19 de Dezembro de 1980, titular do Passaporte n.º A09247480, emitido a 23 de Março de 2013, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Midos Clothes, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na República de Moçambique, cidade de Maputo, no bairro Central, rua Chico da Conceição, n.º 92, segundo andar direito. A sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Serviços de importação e venda a grosso ou a retalho de roupas, calçados, bolsas, acessórios e cosméticos;
- b) Exercícios de quaisquer outras actividades conexas,

complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que seja devidamente autorizada;

- c) Participação em sociedades cujo objecto difere do seu ou em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcios e joint-ventures, desde que cumpridas as formalidades legais;
- d) Representação de outras sociedades, empresas nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento (30%) do capital social, pertencente à sócia Madalena Adriano Ramos;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento (70%) do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Elsaid Mohamed Salem.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) Extraordinariamente, a assembleia geral reunir-se-á sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até oito dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Quatro) Caso alguém não possa comparecer, este poderá fazer-se representar por pessoa estranha à sociedade, devendo comunicar por escrito à assembleia geral da sua decisão.

ARTIGO OITÁVO

(Administração e gestão)

Um) O conselho de administração da sociedade é composto por dois administradores, ambos com iguais poderes de administração, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados em nome dela por qualquer um deles.

Dois) A remuneração dos administradores será acordada por deliberação dos sócios.

Três) Os administradores nomeados podem delegar em outrem todas as partes do respectivo poder de administração, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

Quatro) Assim, são nomeados administradores os senhores: Madalena Adriano Ramos e Mohamed Elsaid Mohamed Salem, podendo abrir e encerrar contas bancárias, fazer movimentos, incluindo cheques, assinar contratos ou representar a sociedade em instituições públicas e privadas.

Cinco) Para os actos de mero expediente rotineiro, basta a assinatura de um ou mais colaboradores da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade dos administradores)

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelos administradores.

Dois) Os administradores agem com respeito pelas deliberações dos sócios regularmente tomadas sobre matérias de gestão da sociedade.

Três) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade, por actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Nosso Pequeno Pedaco de Paraíso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de vinte e seis de Março de dois mil e dezanove, da sociedade Nosso Pequeno Pedaco de Paraíso – Sociedade Unipessoal, Limitada, Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100898586, com o capital social subscrito de 5.000,00MT (cinco mil meticais), foi aprovada a alteração da sede social da sociedade e, por consequência, alterado o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Nosso Pequeno Pedaco de Paraíso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no distrito de Matutuine, província de Maputo, rés-do-chão, Ponta Malongane.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique ou no exterior.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 26 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Novas Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Março de dois mil e onze, lavrada a folhas 49 a 51 do livro de notas para escrituras diversas número 782-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório de harmonia com a acta avulsa número um, datada de dois de Março de dois mil e onze, os sócios decidiram ceder na totalidade as suas quotas. Que em consequência da operada cessão de quotas e admissão de novos sócios, fica alterada a redacção dos artigos quarto e sexto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Nilesch Chandracant e Olisipo-Formação e Consultoria em Tecnologias de Informação, S.A.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e representação da sociedade)

Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nilesch Chandracant, que fica nomeado desde já como administrador geral com plenos poderes.

Pelos sócios ainda foi dito que, tudo que não foi mencionado nesta assembleia deverá se manter inalterado.

Está conforme.

Maputo, 10 de Abril de 2019. — A Técnica, *Illegível*.

Paraty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101059502 uma entidade denominada Paraty, Limitada.

Entre:

Ricardo Leon Arce, solteiro maior, natural de Cali Col, de nacionalidade colombiana, residente no bairro Alto Maé, na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 4301, nesta

cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CO00108918M emitido aos trinta e um de Maio do ano dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo;

Aline Neiva de Oliveira, solteira maior, natural de São Paulo-Brazil, residente no bairro Alto Maé, na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 4301, no nesta cidade de Maputo portadora do DIRE n.º 11BR00108919M, emitido aos dezoito de Fevereiro do ano dois mil e dezanove, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Paraty, Limitada, tem a sua sede na Avenida Josina Machel, na Praia do Tofo na cidade de Inhambane.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- Alojamento turístico (aluguer de quartos);
- Organização de eventos, teatro, música, dança, etc;
- Internet café;
- Restaurante e bar;
- Consultoria de gestão;
- Desporto aquático;
- Comércio a grosso e a retalho;
- Prestação de serviços em geral;
- Actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros desde que para tal obtenha aprovação da entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais. Uma quota no valor nominal de doze mil

meticais pertencente ao sócio Ricardo Leon Arce, equivalente a sessenta por cento do capital social, outra quota no valor nominal de oito mil meticais pertencente à sócia Aline Neiva de Oliveira, equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Aline Neiva de Oliveira que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

PCS – Percianas e Sombras, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa n.º 01/2018, da sociedade PCS – Percianas e Sombras, Limitada, matriculada sob o número 100470950 foi deliberado pelos sócios, aumento do objecto, divisão, cessão e entrada de novos sócios, em que altera os artigos terceiro, quarto e oitavo que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a venda, fábrica, manutenção e montagem de percianas, cortinas e sombras.

Dois) Recolha de lixo e resíduos sólidos.

Três) Serviços de cobrança de impostos fiscais e não fiscais e tramitação de documentos.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oitenta mil metcais correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Jaime Zavala;
- b) Uma quota no valor de dez mil metcais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Yumalaia Maria Zavala; e
- c) Um quota no valor de dez mil metcais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Cassandra Zavala.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos projectos e trabalhadores, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será administrada e gerida activa e passivamente, pelo sócio Carlos Jaime Zavala, remunerado ou não, o qual é dispensado sob caução.

Dois) O gerente terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir trabalhadores, tomar de aluguer ou arrendar bens móveis e imóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessário assinatura ou intervenção seu único administrador o senhor Carlos Jaime Zavala, excepto no caso de se nomear um gerente ou ainda por um terceiro a quem tenham sido conferidos os poderes relevantes e tal como definido pela assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir procuradores a sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Em caso algum poderá o gerente comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto designadamente em letras e livranças a favor, finanças e abonações.

Não tendo mais nada a tratar e sob discussão os sócios deram por encerrada a reunião e seguidamente irão os sócios assinar a presente acta depois de lida e aprovada por todos.

Está conforme.

Matola, 17 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

PJC Burri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101126412, uma entidade denominada PJC Burri, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Patrick Burri, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1113, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100015123J, emitido em Maputo no dia 3 de Dezembro de 2014;

Jean-Claude Burri, casado com Mubeena Camal Ussmane Daude, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente na Avenida Patrice Lumumba,

n.º 1113, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010015120P, emitido em Maputo no dia 3 de Dezembro de 2014, constitui-se uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas denominada PJC Burri, Limitada, sediada na cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1113, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal:

Prestação de serviços e logística, podendo ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil metcais, distribuído da seguinte forma:

- a) Patrick Burri, 50% correspondente a 10.000,00MT;
- b) Jean-Claude Burri, 50% correspondente a 10.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A representação da sociedade pertence ao sócio Patrick Burri, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidos, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A administração da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelos sócios.

Três) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face as despesas de constituição e instalação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A gerência fará o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve, nos termos fixados na lei e nos estatutos ou ainda por decisão dos socios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por decisão dos sócios, estes de todo serão seus liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Disposição transitória)

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no Código Comercial e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Polytima Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi registada sob o NUEL 101114910, a sociedade Polytima Resources-

Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 25 de Fevereiro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Polytima Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de prospecção, exploração e comercialização de recursos naturais e mineiros e hídricos bem como todas as actividades com estas directas ou indirectamente relacionadas;
- b) Exploração e comercialização de metais, metais e pedras preciosas e outros recursos naturais;
- c) Actividades de prospecção, exploração e comercialização de hidrocarbonetos, gás e petróleo e seus derivados bem como todas as actividades com estas directas ou indirectamente relacionadas;
- d) Processamento e refinamento de metais;
- e) Lapidação e tratamento de pedras preciosas; Fabricação de pedras preciosas;
- f) Produção e comercialização de produtos agrícolas, pecuária e aquacultura;
- g) Importação e exportação;
- h) Comércio geral;
- i) Administração de imóveis próprios e alheios, incluído o próprio arrendamento;
- j) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- k) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno e externo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, pertencente ao sócio único Richard Aleixo

Waite, equivalente a cem por cento do capital social, maior, solteiro, natural da cidade de Tete, e residente em Tete, titular do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 50302133, emitido em Tete aos 17 de Dezembro de 2018 e do NUIT n.º 10452625.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como em todos seus actos e contractos activa ou passivamente, a sua representação em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, será exercida pelo sócio Richard Aleixo Waite, que desde já fica nomeado único administrador dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se;

- a) Pela assinatura de sócio único e administrador Richard Aleixo Waite;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros devidamente nomeados ou representantes do falecido ou interdito.

Dois) Em tudo o que for omissos no presente estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 29 de Março de 2019. — O Conser-
vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Rural Capital, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Dezembro de dois mil e catorze, da sociedade Rural Capital, S.A., com sede na Cidade de Maputo, com o capital social de treze milhões e quatrocentos e um mil meticais, deliberaram, por unanimidade, a alteração pontual dos estatutos da sociedade.

Nos termos do acima deliberado, é revisto o artigo quarto dos estatutos da Rural Capital, S.A. que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de treze

milhões e quatrocentos e um mil meticais, representado por treze mil e quatrocentos e uma acções, com valor nominal de mil meticais cada uma, distribuídas e detidas pelos seguintes accionistas:

- a) Jacinto Sabino Mutemba, que detém 36% do capital social da sociedade, correspondente a quatro mil e oitocentos e vinte e quatro acções, no valor de quatro milhões e oitocentos e vinte e quatro mil e trezentos e sessenta meticais;
- b) Rita Maria Gonzaga Jequé Mutemba, que detém 24% do capital social da sociedade, correspondente a três mil, duzentas e dezasseis acções, no valor de três milhões, duzentos e dezasseis mil, duzentos e quarenta meticais;
- c) Thayaka Oki Jequé Mutemba, que detém 8% do capital social da sociedade, correspondente a mil e setenta e duas acções, no valor de um milhão, setenta e dois mil e oitenta meticais;
- d) Shirley Vanessa Jequé Mutemba, que detém 8% do capital social da sociedade, correspondente a mil e setenta e duas acções, no valor de um milhão, setenta e dois mil e oitenta meticais;
- e) Jacinto Mutemba, que detém 8% do capital social da sociedade, correspondente a mil e setenta e duas acções, no valor de um milhão, setenta e dois mil e oitenta meticais;
- f) Rui Nelson Mutemba, que detém 8% do capital social da sociedade, correspondente a mil e setenta e duas acções, no valor de um milhão, setenta e dois mil e oitenta meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, com maioria de 2/3 (dois terços) dos votos, ser convertidas em acções ao portador, nos termos da lei.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, o capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes.

Quatro) Em todos os aumentos de capital por entradas em dinheiro, os accionistas terão preferência de subscrição na proporção do capital que possuírem na data em que eles foram deliberados.

Maputo, 27 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Saharco Group International, Company, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de cinco dias do mês de Março de dois mil e dezanove, pelas onze horas, os sócios da sociedade Saharco Group International, Company, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e quarenta e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100314827, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), deliberaram os seus sócios no seu Ponto Três sobre a alteração parcial do artigo sétimo da administração e gerência do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Para obrigar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, nomeadamente em contratos e outros actos jurídicos, será necessário a assinatura única de um administrador, nomeado em assembleia geral.

Dois) O administrador poderá isoladamente celebrar contratos de trabalhos; vendas comerciais; abertura de contas bancárias; movimentos e assinaturas de cheques; pagamentos aos fornecedores; representar a sociedade em instituições públicas ou privadas; requerer licenças e inícios de actividades; celebrar contratos de arrendamentos; emitir facturas e recibos; liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas; representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios, gerente ou qualquer empregado a sua escolha devidamente autorizado.

Quatro) O sócio gerente fica nomeado em assembleia geral.

Cinco) O administrador, não poderá delegar, todo ou em parte de seus poderes a pessoas estranhas a sociedade.

Que em tudo não alterado, mantém-se.

Maputo, 12 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Season Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove, que, reuniu em sua sede a sociedade Season Investments, Limitada, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100050781, com capital social subscrito e realizado, em 20.000,00MT (vinte mil meticais), tendo sido deliberada a cedência de quotas, mudança de denominação e sede da sociedade e, por consequência alterado a composição dos textos do n.º 1, do artigo primeiro, n.º 1 do artigo segundo e o artigo quarto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adota a denominação de Season, Limitada.

Dois) Inalterado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal n.º 4985, edifício Zen, 3.º andar D, cidade de Maputo.

Dois) Inalterado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 6.660,00MT (seis mil seiscentos e sessenta meticais), representando 33.3% (trinta e três virgula três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Manuel de Loureiro Nogueira;
- b) Uma quota com o valor nominal de 6.660,00MT (seis mil seiscentos e sessenta meticais), representando 33.3% (trinta e três virgula três por cento) do capital social, pertencente à sócia Nilza de Fátima Nelson Chipe;
- c) Uma quota com o valor nominal de 6.680,00MT (seis mil seiscentos e oitenta meticais),

representando 33.4% (trinta e três virgula quatro por cento) do capital social, pertencente a sócia Vanessa Mogne Nunes de Sousa.

Dois) Inalterado.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Illegível*.

Shesley Bacissa Service— Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101071669, uma entidade denominada Shesley Bacissa Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Palmira Alfredo André Cuna Tamele, maior, casada, sob regime de separação de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro de Mussumbuluco casa n.º 892, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104558983P, emitido aos 2 de Dezembro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Shesley Bacissa Service – Sociedade Unipessoal, Limitada. Tem a sua sede em Mussumbuluco, Avenida Samora Machel n.º 892, quarteirão número seis. Podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

i) Prestação de serviços de limpeza geral em:

- a) Edifícios, condomínios, supermercados;
- b) Colégios e escolas.

ii) Fornecimento de:

- a) Material de limpeza e higiene;

b) Produtos farmacêuticos e medicamentos;

c) Produtos e artigos de tabacaria; e

d) Uniformes, vestuários, calçados e seus acessórios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Palmira Alfredo André Cuna Tamele.

Dois) A sócia goza do direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade na proporção da percentagem da sua quota.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo à sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

A administração e a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, o exercício da gestão corrente da sociedade compete à única sócia.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada

ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos à sócia anualmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal de vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Abril de 2019. — O Técnico,
Illegível.

Significant Site Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade comercial Significant Site Services Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100193701, tendo estado presente todos sócios, deliberam e decidiram por unanimidade na cedência da totalidade das quotas pertencentes aos sócios Jaconus Gerrit Nieuwoud (50%); Daniel Elardus Engelbrecht (12,25%); Cilier de Kock (12,25%); e Louis Martin Jones (12,25%), a favor da nova sócia Significant Site Services (PTY), Limited, tendo por outro lado o sócio Cristiaan Johannes Meyer e a sociedade prescindido do direito de

preferência na aquisição das referidas quotas. E, em consequência disso, fica assim alterado o artigo quinto de pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil e cem meticais, correspondente a oitenta e sete vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Significant Site Services (Pty), Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e novecentos meticais, correspondente a doze vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Cristiaan Johannes Meyer.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 28 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Solução Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de onze de Novembro de dois mil e dezoito, que, reuniu em sua sede a sociedade Solução Global, Limitada, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100050293, com capital social subscrito e realizado em 20.000,00MT (vinte mil meticais), tendo sido deliberado a cedência de quota e, por consequência alterado a composição do texto do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota, nomeadamente:

- Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representando 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a Luís Carlos Gouveia Fernandes.

Maputo, 23 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Sun Shine Auto Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101118592, uma entidade denominada, Sun Shine Auto Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Único. Tahir Mehboob, solteiro, maior, natural de Gujranwala, Pak, de nacionalidade paquistanica portador do Passaporte n.º AB0130963, emitido em Paquistão, aos 15 de Outubro de 2015 e válido até 13 de Outubro de 2020.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sun Shine Auto Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, bairro da Mafalala, Avenida de Angola, n.º 980, podendo abrir as delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Que a sociedade tem por objecto a prestação de serviços de mecânica geral; Electricidade Auto, Bate – Chapa e Pintura; Substituição de vidros, espelhos e faróis, e lavagem de automóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única de 100%, pertencentes ao sócio único Tahir Mehboob, sendo que poderão, oportunamente e por deliberação do mesmo, ser adicionados outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Tahir Mehboob, ficando desde já nomeado director-geral, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade, e bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social corresponde ao ano civil, e o balanço de contas de resultado, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial vigente e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 6 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Techo Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais, sob NUEL 101132714, uma entidade denominada, Techo Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hendrik Jacobus de Bruyn, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, casado no regime de separação de bens com Rika de Bruyn, portador do Passaporte n.º A05228430, emitido aos três de Março de dois mil e dezasseis, pelo Ministério do Interior da África do Sul, residente na África do Sul, e acidentalmente em Maputo, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Techo Investments - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Techo Investments - Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Ponta Mamoli, Parcela 122, Posto Administrativo do Zitundo, distrito de Matutine, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de turismo; alojamento turístico; aluguer de casas de veraneio; passeios a cavalo; mergulho; parques de campismo; restauração; pesca desportiva profissional; compra, venda e arrendamento de imóveis próprios ou alheios; intermediação imobiliária; actividade comercial; gestão de negócios agro-pecuária.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) A sociedade poderá exercer actividade de importação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma quota única do sócio Hendrik Jacobus de Bruyn, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Hendrik Jacobus de Bruyn.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00 MT